



BACHARELADO EM DIREITO

WHENDRES TEIXEIRA CARNEIRO

**OS DIREITOS DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA SOB A ÓTICA DAS LEIS E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**Conceição do Coité-BA
2024**

WHENDRES TEIXEIRA CARNEIRO

**OS DIREITOS DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA SOB A ÓTICA DAS LEIS E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Artigo apresentado como quesito parcial para avaliação do componente curricular TCC II do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade da Região Sisaleira -FARESI, sob orientação do Prof. Rafael Antón.

**Conceição do Coité-BA
2024**

Ficha Catalográfica elaborada por:
Carmen Lúcia Santiago de Queiroz – Bibliotecária
CRB: 5/001222

C215 Carneiro, Whendres Teixeira
Os direitos da criança com transtorno do espectro autista sob a ótica das leis e do Estatuto da Criança e do Adolescente. / Whendres Teixeira Carneiro. – Conceição do Coité: FARESI, 2024.
21f.

Orientador: Prof. Rafael Reis Bacelar Antón.
Artigo científico (bacharel) em Direito. Faculdade da Região Sisaleira - FARESI. Conceição do Coité, 2024.

1 Direito. Transtorno do Espectro Autista. 3 ECA. 4 Leis. 5 Direitos. I Faculdade da Região Sisaleira – FARESI. II Antón, Rafael Reis Bacelar. III. Título.

CDD: 346.0135

**OS DIREITOS DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA SOB A ÓTICA DAS LEIS E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Direito, pela Faculdade da Região Sisaleira.**

Aprovado em 27 de junho de 2024.

Banca Examinadora:

Rafael Anton / Rafael.anton@faresi.edu.br

Raianna de Araújo Costa / raianna.costa@faresi.edu.br

Larissa de Souza Rocha / Larissa.rocha@faresi.edu.br

Priscila Goes da Silva / priscila.goes@faresi.edu.br



Rafael Reis Bacelar Antón

Presidente da banca examinadora

Coordenação de TCC – FARESI

Conceição do Coité – BA

2024

Dedicatória

Dedico este TCC ao meu filho, Pietro Lorenzo, diagnosticado com TEA
Transtorno do Espectro Autista.

Desde o momento em que você veio ao mundo, trouxe consigo um brilho único, um jeito especial de ver e interagir com tudo ao seu redor. Aos quatro anos, descobrimos juntos que você faz parte de um espectro que, apesar de desafiador, também é repleto de cores e nuances que fazem de você quem você é: um menino extraordinário, cheio de potencial e de amor.

Os dias e noites que se seguiram a essa descoberta foram marcados por lágrimas, reflexões e uma busca incessante por compreensão e aceitação. Enfrentar o desconhecido me exigiu uma força que eu desconhecia ter, mas cada passo nessa jornada me fez perceber que o amor de um pai ou mãe não conhece limites, e que, com você, aprendo a cada dia a ver o mundo de uma maneira nova.

Seu sorriso, suas pequenas conquistas e até seus momentos de desafio são para mim fontes inesgotáveis de inspiração. Aprendi a lutar pelos seus direitos com a tenacidade de um leão e a celebrar cada vitória com a alegria mais pura. Em meio às madrugadas silenciosas, quando as lágrimas corriam, encontrei uma determinação implacável: a de ser o seu defensor, seu guia e seu maior admirador.

Pietro, meu querido filho, esta dedicatória é para você. Que você saiba sempre o quanto é amado, o quanto cada esforço vale a pena, e o quanto você enriquece nossas vidas com sua presença. Juntos, enfrentaremos qualquer desafio, celebraremos cada conquista e aprenderemos a valorizar cada momento.

OS DIREITOS DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA SOB A ÓTICA DAS LEIS E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Whendres Teixeira Carneiro¹

Rafael Reis Bacelar Antón²

RESUMO

O presente estudo apresenta o tema "Os direitos da criança com transtorno do espectro autista sob a ótica das leis e do estatuto da criança e do adolescente", desenvolvido ao longo do semestre letivo 2024.1, sendo um requisito essencial para a Conclusão de Curso da Graduação em Direito, assegurado pela Faculdade da Região Sisaleira (FARESI), apresentando como objetivo analisar a aplicação das leis e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na proteção dos direitos das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A pesquisa destaca a importância de políticas públicas e ações afirmativas que promovam a inclusão dessas crianças e garantam seu pleno desenvolvimento como cidadãos. O trabalho aborda a definição do autismo conforme a Lei nº 12.764, a Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), dentre outras leis que atuam nesse aspecto. Apesar dos avanços legislativos, são identificados desafios na implementação prática desses direitos, como a falta de profissionais capacitados e recursos insuficientes. A pesquisa reforça a necessidade de um compromisso contínuo com a melhoria dos serviços públicos e privados para garantir a inclusão e o desenvolvimento adequado das crianças com TEA.

KEYWORDS: Transtorno do Espectro Autista, ECA, Lei, Direitos

ABSTRACT

The present study addresses the theme "The Rights of Children with Autism Spectrum Disorder from the Perspective of Laws and the Statute of the Child and Adolescent," developed throughout the 2024.1 academic semester. This research is an essential requirement for the completion of the Undergraduate Law Degree at the Faculdade da Região Sisaleira (FARESI). Its objective is to analyze the application of laws and the Statute of the Child and Adolescent (ECA) in protecting the rights of children with Autism Spectrum Disorder (ASD). The research highlights the importance of public policies and affirmative actions that promote the inclusion of these children and ensure their full development as citizens. The study addresses the definition of autism according to Law No. 12.764, the Berenice Piana Law, which establishes the National Policy for the Protection of the Rights of People with Autism Spectrum Disorder, and the

¹ Graduando de Bacharelado em Direito pela Faculdade da Região Sisaleira. Email: whendres.carneiro@faresi.edu.br

² Orientador. Docente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade da Região Sisaleira. Email: Rafael.anton@faresi.edu.br

Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities (Law No. 13.146/2015), among other relevant laws. Despite legislative advances, challenges in the practical implementation of these rights are identified, such as the lack of trained professionals and insufficient resources. The research emphasizes the need for a continuous commitment to improving public and private services to ensure the inclusion and proper development of children with ASD.

KEYWORDS: Autism Spectrum Disorder, ECA, Law, Rights.

1. INTRODUÇÃO

As crianças são titulares de direitos humanos, como quaisquer pessoas. Aliás, em razão de sua condição de pessoa em desenvolvimento, fazem jus a um tratamento diferenciado, sendo correto afirmar, então, que são possuidoras de mais direitos que os próprios adultos. (Rossato, *et al.*, 2014). Sob o aspecto objetivo e formal, o Direito da Criança e do Adolescente pode ser conceituado como “a disciplina das relações jurídicas entre crianças e adolescentes, de um lado, e de outro, família, sociedade e Estado” (Paula, 2002).

O ECA, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece um conjunto de normas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e atribuindo à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público a responsabilidade pela garantia desses direitos (Brasil, 1990).

A proteção integral das crianças e adolescentes, conforme disposto no Art. 1º do ECA, é um princípio que assegura que todas as crianças, incluindo aquelas com TEA, tenham seus direitos fundamentais garantidos. Esses direitos incluem a vida, a saúde, a educação, a convivência familiar e comunitária, a liberdade, o respeito e a dignidade, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º do ECA. A lei é clara ao afirmar que nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 5º), sendo também, inclusas crianças possuintes de autismo (Brasil, 1990).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem se destacado nas discussões sociais graças ao progresso nas pesquisas que vêm permitindo uma maior compreensão de suas características e reconhecendo os desafios enfrentados por quem é diagnosticado com a condição. O TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades, dessa forma, podem gerar certas dificuldades. Por isso, enfrentam obstáculos diários, como discriminação

e exclusão social. Assim, é fundamental proteger essas pessoas para garantir seu bem-estar e inclusão na sociedade (Brasil, 2001).

Dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente nos artigos 7º e 8º, são garantidos direitos fundamentais que visam assegurar a proteção à vida e à saúde de crianças e adolescentes, mediante a implementação de políticas públicas que promovam um desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência (Brasil, 1990).

Para uma criança com espectro autista, esses direitos são essenciais e devem ser aplicados de maneira adaptada às suas necessidades específicas. O artigo 7º do ECA estabelece o direito à proteção à vida e à saúde, o que inclui a criança com autismo, garantindo-lhe acesso a tratamentos e intervenções que promovam seu desenvolvimento físico e psicológico de forma integral e adequada às suas particularidades (Brasil, 1990).

No contexto do artigo 8º do ECA, que garante às gestantes nutrição adequada, atenção humanizada durante a gravidez, parto e pós-parto, e atendimento pré-natal, é crucial assegurar que as mães de crianças com autismo recebam apoio especializado. Isso inclui assistência psicológica para lidar com o impacto emocional da descoberta e gestão do autismo, assim como orientação sobre o desenvolvimento infantil e estímulo precoce que podem beneficiar o desenvolvimento do filho com autismo (Brasil, 1990).

Apesar dessas disposições legais, crianças com autismo frequentemente enfrentam desafios adicionais, como a necessidade de intervenções terapêuticas específicas e o acesso a escolas e ambientes educacionais inclusivos. O ECA, ao garantir o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente (Art. 11), também enfatiza a necessidade de atendimento sem discriminação ou segregação, o que é fundamental para crianças com deficiência, incluindo aquelas no espectro autista (Brasil, 1990).

Além disso, a Lei Berenice Piana (12.764/12) estabeleceu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo aos autistas, inúmeros benefícios, como por exemplo, uma educação mais inclusiva. Ainda de acordo com a Lei 12.764/2012, a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. O diagnóstico do autismo pode gerar direito ao BPC/LOAS, que é pago pelo INSS.

Para ter direito ao benefício, é necessário apresentar laudo médico e comprovar renda por pessoa da família inferior a R\$ 353. (Brasil, 2012).

Nessa perspectiva, a implementação efetiva dos direitos estabelecidos pelo ECA para crianças com autismo requer não apenas o cumprimento formal das leis, mas também a adaptação e melhoria contínua dos serviços públicos e privados, visando atender às necessidades específicas dessa população de maneira inclusiva e respeitosa. Neste contexto, este trabalho busca mostrar o papel da legislação no combate às desigualdades, como uma ferramenta crucial para garantir direitos fundamentais e proteger essas pessoas e suas famílias.

Além de analisar a criação e eficácia das leis protetivas, também se pretende refletir sobre a importância do engajamento da sociedade, uma vez que a dignidade humana deve ser construída coletivamente e todos têm responsabilidade quando esses direitos são violados. O estudo acadêmico e social sobre os direitos das pessoas diagnosticadas com TEA, enquanto sujeitos que merecem proteção e atenção especial, também é um dos objetivos desta obra, visando contribuir para uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Portanto, o presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo analisar a aplicação das leis e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na proteção dos direitos das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2. JUSTIFICATIVA

A criança com Transtorno do Espectro Autismo -TEA é uma condição neurológica que possui algumas características que merecem atenção da família, da escola e da sociedade em geral, uma vez que, embora precisem ser tratadas de forma igual, é necessário que suas necessidades sejam atendidas. Crianças autistas possuem, por exemplo, dificuldade em relação a linguagem e ao relacionamento em sociedade, comportamentos repetitivos, existindo diferentes níveis de autismo.

Com base no artigo 53, do capítulo IV do ECA, “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

Assim, essas dificuldades não devem, todavia, serem tratadas como um problema, mas, como uma necessidade de desenvolvimento da capacidade dos sujeitos de conviverem com as diferenças.

Ao se falar em igualdade de direitos para as crianças autistas, é importante lembrar que essa igualdade deve se dar do ponto de vista material, e não formal, ou seja, se for preciso se criar políticas públicas específicas para o desenvolvimento das crianças autistas isso deve ser feito, sem que se questione a introdução de um tratamento diferenciado. Art. 4º do ECA diz que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a: IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança.

Percebe-se que, por se tratar de uma condição especial e não de uma patologia, independentemente da classificação do DSM-5, é necessário se tratar dos direitos das crianças autistas a partir de suas necessidades para viver de forma igual e equilibrada na sociedade e não para competir com os mesmos instrumentos e nas mesmas condições que crianças não autistas. É necessário se criar as condições necessárias para que as crianças autistas possam conviver harmonicamente e possam se desenvolver e ocupar os espaços de decisão e construção do país.

Com TEA ainda há desafios a serem superados para garantir sua plena inclusão e bem-estar na sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) são instrumentos legais fundamentais que garantem a proteção e os direitos das crianças, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

No âmbito legal, existem diversas leis e garantias específicas para crianças com TEA, como a Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e a Lei Romeo Mion (Lei 13.977/2020), além dos direitos estabelecidos pelo ECA. Essas legislações asseguram direitos fundamentais, como acesso à saúde, educação, assistência social e prioridade em atendimentos.

O princípio da proteção integral, preconizado pelo ECA no artigo 1º, nas disposições preliminares e no artigo 2º, das disposições gerais, estabelece que

a criança deve ser protegida de forma abrangente, levando em consideração suas necessidades específicas. Isso significa garantir sua dignidade, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer. Além disso, é fundamental protegê-las contra qualquer forma de abuso e exploração, promovendo seu acesso a serviços de saúde e educação adequados.

Ademais, a Lei Berenice Piana define os direitos das pessoas com TEA, incluindo acesso a diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, educação inclusiva, moradia, mercado de trabalho, entre outros. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelece medidas para promover a inclusão social e cidadania das pessoas com deficiência, garantindo acesso igualitário aos direitos e liberdades fundamentais.

Por conseguinte, é importante destacar que qualquer forma de discriminação contra crianças com TEA é considerada crime, conforme estabelecido pela lei 13.146 de 06/07/2015, que foi criada para promover, em igualdade de condições, todos os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência. Os artigos 4º, 5º e 88 desta mesma lei, afirmam expressamente que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”. Portanto, é dever da sociedade e das instituições garantir o respeito e a inclusão dessas crianças em todos os aspectos da vida.

Em resumo, refletir sobre os direitos das crianças com autismo sob a ótica do ECA e da CRFB/88 nos leva a compreender a importância de políticas públicas e ações afirmativas que promovam sua inclusão e garantam seu pleno desenvolvimento como cidadãos. Nesse sentido, a presente pesquisa será de fundamental importância para que se possa refletir sobre os direitos das crianças autistas, podendo servir de base teórica para a criação de políticas públicas de inclusão do público autista e para o desenvolvimento de pesquisas futuras sobre o tema.

3. Resultados e Discursões

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) se configura como um conjunto de condições neurodiversas que afetam a comunicação e interação social, dificuldades para realizar atividades diárias, podendo apresentar sinais como pouco contato visual ou ausência dele, sensibilidades sensoriais, dificuldades para dormir, rejeição de qualquer tipo de mudança na rotina, no comportamento e a aprendizagem. No Brasil, estima-se que cerca de 2 milhões de pessoas sejam portadoras de TEA, o que torna essa realidade um desafio social e educacional de grande magnitude (Caprini, 2022).

Na Lei n^o 12.764 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o autismo é caracterizado no § 1^o do primeiro artigo:

Art. 1^o Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1^o Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação

14 verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Além disso, está lei diz sobre a Igualdade de oportunidades, com relação ao acesso ao trabalho e serviços que promovam a igualdade de oportunidades. Essa lei também considera a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Assim, os autistas estão abrigados nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) e nas normas internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000). A Lei n^o 12.764/2012 também estabelece que pessoas com TEA têm direito a tratamento especializado, incluindo terapias e atendimentos médicos. Essa garantia pode se refletir em uma maior cobertura por parte dos planos de saúde.

Além das políticas públicas mais abrangentes, existem outras legislações específicas, como a Lei 13.370/2016, que reduz a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas, e a Lei 8.899/94, que garante a gratuidade no transporte interestadual para pessoas autistas com renda de até dois salários mínimos.

As crianças com TEA enfrentam diversos obstáculos que dificultam sua plena inclusão na sociedade. Entre os principais desafios, podemos destacar:

- Barreiras na comunicação e interação social: Dificuldades na linguagem verbal e não verbal, na compreensão de regras sociais e na formação amizades são frequentes entre as crianças com TEA.
- Preconceitos e estigmas: Estereótipos negativos e a falta de conhecimento sobre o TEA geram exclusão e discriminação, impedindo que essas crianças sejam vistas e valorizadas por suas individualidades.
- Falta de acessibilidade: Ambientes físicos, pedagógicos e comunicacionais inadequados às necessidades das crianças com TEA dificultam seu aprendizado e participação social.

Nessa perspectiva, a Lei 13.146 foi promulgada em 06/07/2015 com o objetivo de garantir que as pessoas com deficiência tivessem todos os direitos e liberdades fundamentais garantidos. Alguns artigos desta mesma lei declaram expressamente:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Para garantir a inclusão plena das crianças com TEA, é fundamental implementar medidas eficazes que considerem suas necessidades e potencialidades. Dessa forma, ações que podem contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva:

- Formação de profissionais: Capacitar professores, pedagogos e demais profissionais da educação para lidar com as especificidades do TEA é crucial para garantir um ensino de qualidade e um ambiente escolar acolhedor.

- Adaptação curricular: Flexibilizar o currículo escolar e utilizar metodologias de ensino diferenciadas, como a comunicação suplementar e alternativa (CSA), é essencial para atender às necessidades individuais de cada criança com TEA.

- Acessibilidade física e sensorial: Adaptar os espaços físicos da escola e da comunidade às necessidades das crianças com TEA, como a inclusão de sinalização visual e sonora e a criação de ambientes sensoriais, contribui para o seu bem-estar e participação ativa.

- Promoção da inclusão social: Incentivar a interação entre crianças com e sem TEA em atividades extracurriculares, grupos de apoio e brincadeiras livres é fundamental para o desenvolvimento social e emocional das crianças com TEA.

- Conscientização da comunidade: Campanhas de informação e sensibilização sobre o TEA podem ajudar a desconstruir preconceitos e promover o respeito à diversidade, tornando a sociedade mais inclusiva para todas as pessoas.

- As pessoas com TEA, especialmente crianças, necessitam de proteção legal específica devido à sua vulnerabilidade e às barreiras sociais que enfrentam.

- A importância do reconhecimento do TEA como uma deficiência, garantindo o acesso aos direitos e serviços previstos em lei.

O Transtorno do Espectro Autismo - TEA, embora seja classificado no DSM-5 como um transtorno psicológico, do ponto de vista pedagógico e social é pensado como uma condição, devendo-se buscar promover a inclusão e promoção da igualdade, levando em consideração as necessidades específicas e características das crianças autistas.

Para que a criança com TEA viva em nível de igualdade, participando e interagindo com outras crianças, num convívio familiar harmônico e equilibrado, é necessário que as instituições como família, escola e comunidade

em geral busquem compreender essa condição e respeitar os direitos dessas crianças, como é assegurado no ECA, capítulo II, artigo 15 que afirma que, como seres humanos em desenvolvimento, as crianças e adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, conforme garantido na Constituição e nas leis.

As dificuldades de comunicação são uma das principais características do TEA. Essas dificuldades podem variar amplamente entre os indivíduos, indo desde a completa ausência de fala até formas mais sutis, como a dificuldade em manter um diálogo. Alguns indivíduos podem utilizar uma linguagem repetitiva ou ecolália, repetir frases ou palavras de maneira estereotipada, ou apresentar dificuldades em entender e utilizar gestos e expressões faciais para se comunicar (Brasil, 2023).

A interação social também é significativamente afetada em indivíduos com TEA. Muitas vezes, esses indivíduos têm dificuldade em interpretar e responder adequadamente às interações sociais. Isso pode incluir a incapacidade de iniciar ou manter uma conversa, dificuldade em entender normas sociais e emoções dos outros, e desafios em desenvolver e manter amizades. A reciprocidade emocional, que é a capacidade de responder de maneira adequada às emoções e interações de outras pessoas, também pode ser comprometida (Brasil, 2023).

Indivíduos com TEA frequentemente exibem comportamentos repetitivos e têm interesses restritos. Esses comportamentos podem incluir movimentos repetitivos, como balançar as mãos ou bater objetos, insistência em rotinas específicas, resistência a mudanças, e fascinação intensa por interesses específicos, como colecionar objetos ou se fixar em tópicos incomuns. Além disso, podem apresentar hipersensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais, como luz, som, textura ou cheiro (Brasil, 2023).

A origem do TEA é complexa e ainda não completamente compreendida. Acredita-se que fatores genéticos desempenhem um papel significativo, dado o alto grau de hereditariedade associado ao transtorno. Estudos de gêmeos e famílias indicam que diversas mutações genéticas podem contribuir para a predisposição ao TEA. Além dos fatores genéticos, fatores ambientais também são considerados importantes. Complicações durante a

gravidez, exposições a substâncias tóxicas, e infecções pré-natais estão entre os fatores de risco estudados (Gupta, 2006).

O diagnóstico do TEA é baseado em critérios específicos definidos pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5). Os profissionais de saúde mental, como psicólogos e psiquiatras, utilizam uma combinação de observações comportamentais, relatos dos pais e cuidadores, e avaliações clínicas para determinar a presença do transtorno. O diagnóstico precoce é crucial, pois permite a intervenção antecipada, que pode melhorar significativamente o desenvolvimento e a qualidade de vida do indivíduo (São Paulo, 2021).

Art. 21. O art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário”.

Sobre as intervenções para o TEA, são variadas e devem ser personalizadas para atender às necessidades individuais de cada pessoa. Entre as abordagens terapêuticas mais comuns estão:

- Análise Comportamental Aplicada (ABA): Uma abordagem baseada em princípios de aprendizado e comportamento, que utiliza reforço positivo para melhorar habilidades sociais, comunicativas e comportamentais.

- Terapia Ocupacional: Focada em ajudar indivíduos a desenvolver habilidades para realizar atividades diárias de maneira independente.

- Fonoaudiologia: Essencial para melhorar a comunicação verbal e não verbal.

- Intervenções Educacionais: Programas educacionais adaptados que atendem às necessidades individuais, muitas vezes em ambientes inclusivos.

- Medicação: Em alguns casos, medicamentos podem ser utilizados para tratar sintomas associados, como ansiedade, depressão ou hiperatividade. (SELLA,2018).

A intervenção precoce é essencial e pode incluir programas intensivos que visam melhorar habilidades sociais, comunicativas e comportamentais em crianças pequenas. As famílias desempenham um papel crítico no sucesso dessas intervenções e frequentemente precisam de suporte para lidar com os desafios diários.

A inclusão social e o suporte adequado são fundamentais para a qualidade de vida das pessoas com TEA. A criação de ambientes educacionais inclusivos, onde crianças com TEA possam aprender ao lado de seus pares neurotípicos, é um passo importante para promover a inclusão. Além disso, a sensibilização da comunidade e a promoção de políticas públicas que garantam os direitos e a plena participação das pessoas com TEA na sociedade são essenciais.

Nesse sentido, a presente pesquisa abordará os direitos das crianças com TEA levando em consideração o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e a Constituição Federal de 1988, demonstrando os meios e mecanismos eficazes para a promoção da igualdade e da dignidade desse público.

4. Conclusão

Ao longo deste trabalho, foi possível analisar a aplicação das leis e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na proteção dos direitos das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A legislação brasileira, particularmente o ECA, oferece uma base sólida para garantir que crianças e adolescentes com TEA tenham acesso a seus direitos fundamentais de forma integral e sem discriminação.

O ECA, em seu artigo 53, assegura o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Este direito é essencial para as crianças com TEA, que necessitam de adaptações e suporte específico para seu desenvolvimento. A inclusão educacional é uma peça-chave para a promoção da igualdade e da justiça social, conforme estabelecido no artigo 4º do ECA, que prioriza políticas públicas voltadas à redução das desigualdades.

Além disso, a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforçam os direitos das pessoas com TEA, incluindo acesso a diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e educação inclusiva. Essas leis estabelecem que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhes uma série de benefícios e proteções

No entanto, apesar dos avanços legislativos, há uma necessidade urgente de ampliar e efetivar a atuação desses direitos na prática. A implementação das leis ainda enfrenta desafios significativos, como a falta de profissionais capacitados, recursos insuficientes e a deficiência na infraestrutura das instituições de ensino e saúde. Muitas famílias ainda encontram barreiras no acesso aos serviços previstos em lei, o que compromete a qualidade de vida e o desenvolvimento das crianças com TEA.

Neste contexto, é fundamental que a sociedade e as instituições não apenas se engajem na luta pela efetiva implementação dos direitos, mas também busquem a ampliação dessas garantias. É necessário investir na formação contínua de profissionais, na adaptação curricular e na melhoria da acessibilidade física e sensorial nas escolas e unidades de saúde. Além disso, políticas públicas devem ser fortalecidas para garantir financiamento adequado e fiscalização rigorosa do cumprimento das leis.

Portanto, este Trabalho de Conclusão de Curso destaca a importância da legislação no combate às desigualdades e na promoção dos direitos das crianças com TEA, mas também critica a insuficiência na aplicação prática dessas normas. A análise apresentada reforça a necessidade de um compromisso contínuo com a melhoria dos serviços públicos e privados, visando atender às necessidades específicas dessa população de maneira inclusiva e respeitosa. A proteção dos direitos das crianças com TEA deve ser

uma prioridade, garantindo-lhes não apenas um futuro mais justo e igualitário, mas também uma realidade presente digna e inclusiva.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRY ASSOCIATION (APA). **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais - DSM-V**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

AUTISMO E REALIDADE. Leis e direitos. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/convivendo-com-o-tea/leis-e-direitos/>. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Presidência da República: Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 22 de novembro de 2023.

BRASIL, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Presidência da República: Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 23 de jun de 2024

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. **Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde**. 2015. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf. Acesso em 12 de outubro de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Transtorno do Espectro Autista (TEA): Autismo. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/transtorno-do-espectro-autista-tea-autismo/>. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Estatuto da Criança e do Adolescente: ECA**. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca_mdhc_2024.pdf. Acesso em: 23 jun. 2024.

CAPRINI, Nicole dos Santos. Compreender para atuar: perspectivas dos direitos da pessoa com TEA e a importância da inclusão para a intervenção profissional do/assistente social.

FAÉ, Isabela Galizzi; AZEVEDO, Pedro Guimarães de; SALES, Anna Luisa Baeta da Costa; RIBEIRO, Paula Chaves; MARES, Yolanda Souza; MELO, Flávia Marques de; LOMBARDI, Antônio Benedito. **Diagnóstico diferencial entre transtornos de espectro autista e transtorno específico de linguagem receptivo e expressivo**: uma revisão integrativa. Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/v28s6a08.pdf. Acesso em de 14 de setembro de 2023.

GAUDERER, Christian. **Autismo e outros atrasos do desenvolvimento**: Guia prático para pais e profissionais. Revinter: Rio de Janeiro, 1980.

GUPTA, A.; STATE, M. **Autismo: genética Autism: genetics**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbp/a/JNHPsJRR7zc8fN57F9Gsf4s/?format=pdf&lang=pt>>.

KANNER, Leo. Autistic disturban cesofffective contact. **Nervous Child**, v. 02, 1943.

MILHER, Liliane Perroud. **Linguagem nos transtornos do espectro autístico**: relações entre uso, forma e conteúdo. 2009. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – Departamento de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional: São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5162/tde-29092009-145336/publico/LilianePMilher.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2023.

PARANÁ. Secretaria do estado do Paraná, Governo do Estado. **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Disponível em: <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Transtorno-do-Espectro-Autista-TEA#:~:text=O%20transtorno%20do%20espectro%20autista>>.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada, 2002.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Comentado artigo por artigo**, v. 10, p. 65, 2014.

SELLA, Ana Carolina; RIBEIRO, Daniela Mendonça. Análise do comportamento aplicada ao transtorno do espectro autista. Appris Editora e Livraria Eireli-ME, 2018.

ZANON, Regina Basso; BACKES, Bárbara; BOSA, Cleonice Alves. **Identificação dos Primeiros Sintomas do Autismo pelos Pais**. 2014. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Psicologia: Teoria e Pesquisa, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v30n1/04.pdf>. Acesso em 14 de agosto de 2023.

